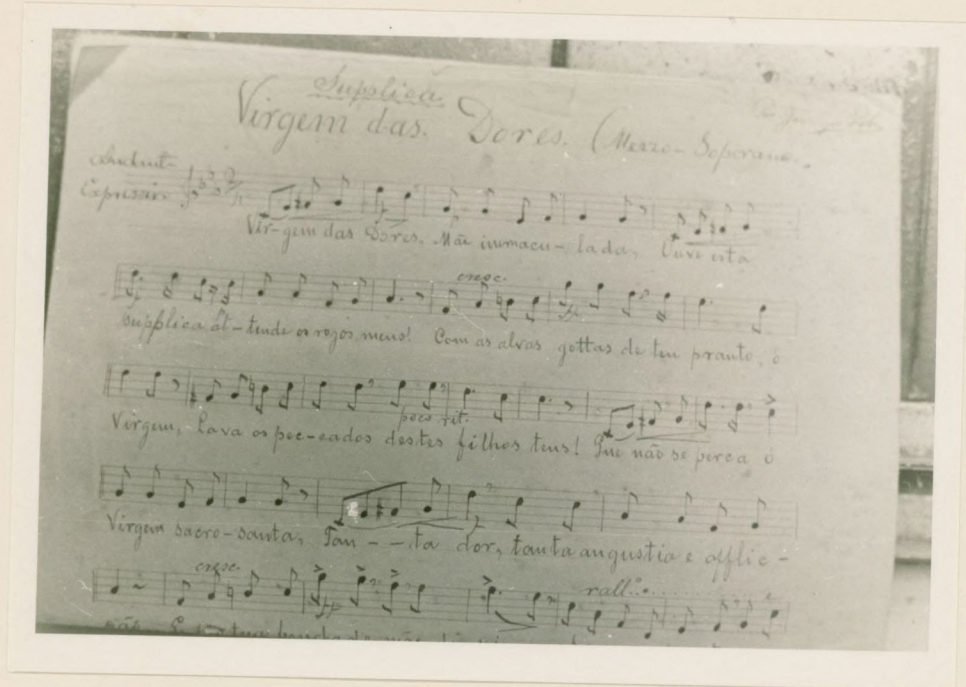


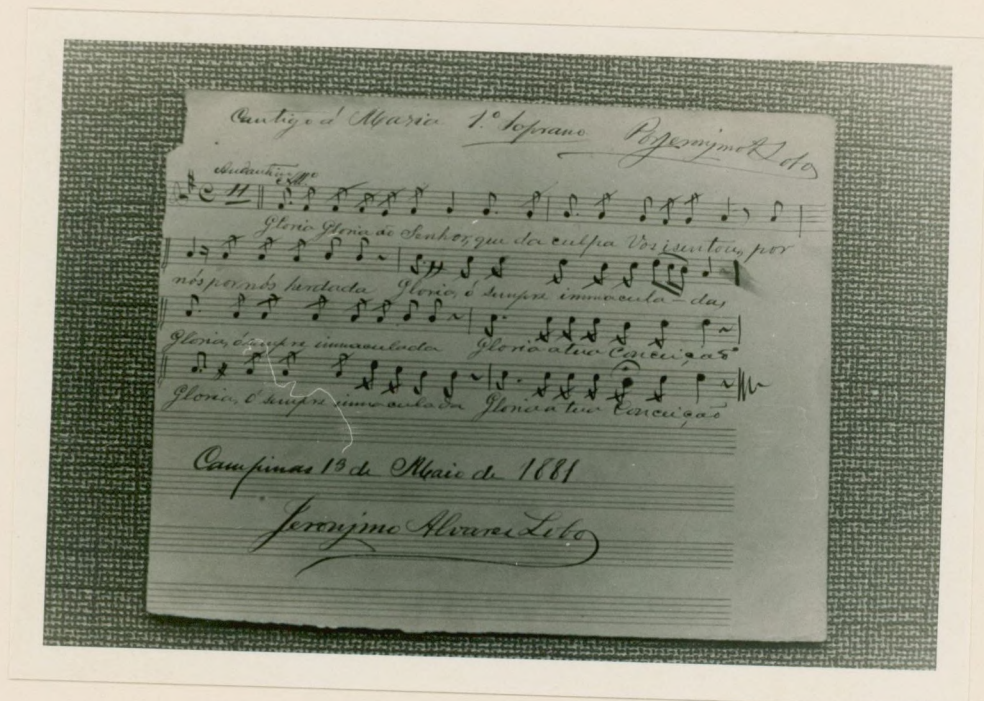
CMP 2.194.62

Música de Jerônimo Lobo



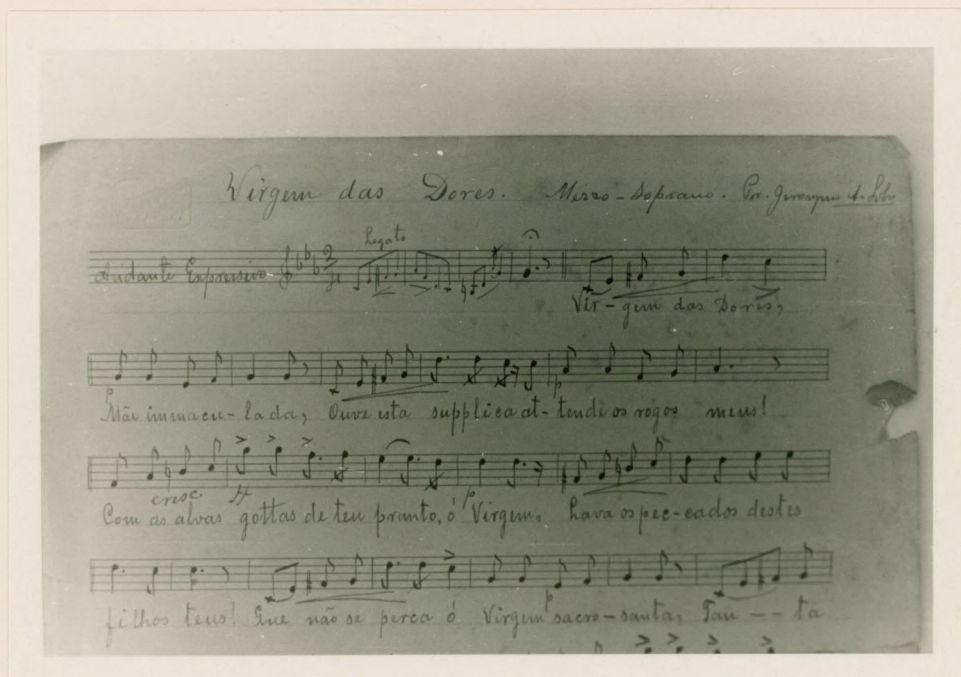
Coleção de Elisa e Inês Álvares Lobo

Música de Jerônimo Lobo



Coleção Menininha Ana Maria Lobo

Música de Jerônimo Lobo



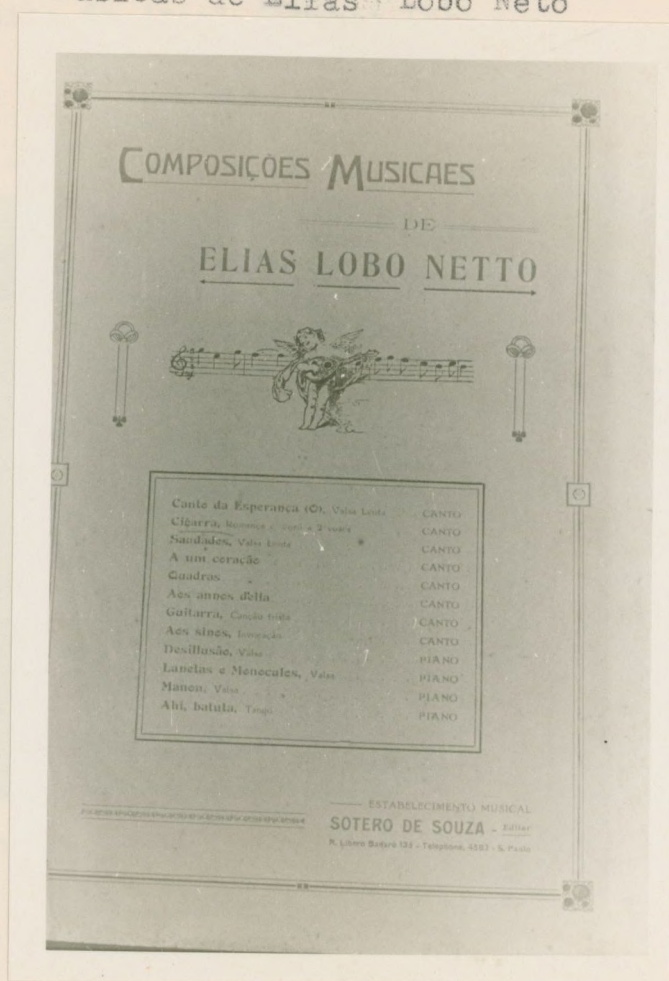
Coleção de Elisa e Inês Álvares Lobo

Música de Jerônimo Lobo



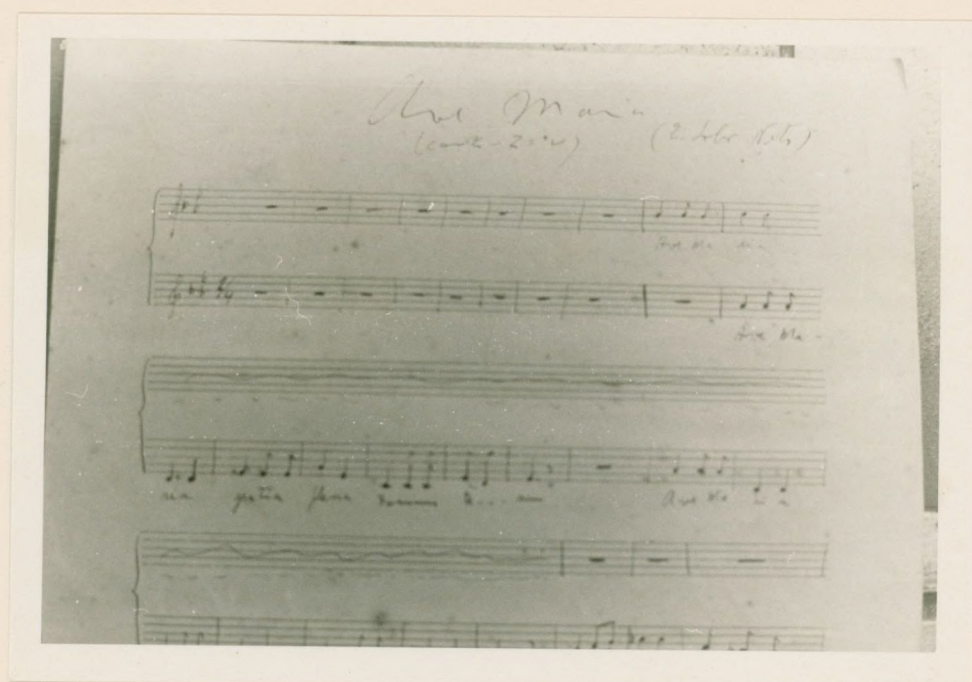
Coleção de ~~Ana Maria Lobo~~ *Memórias*

Músicas de Elias Lobo Neto



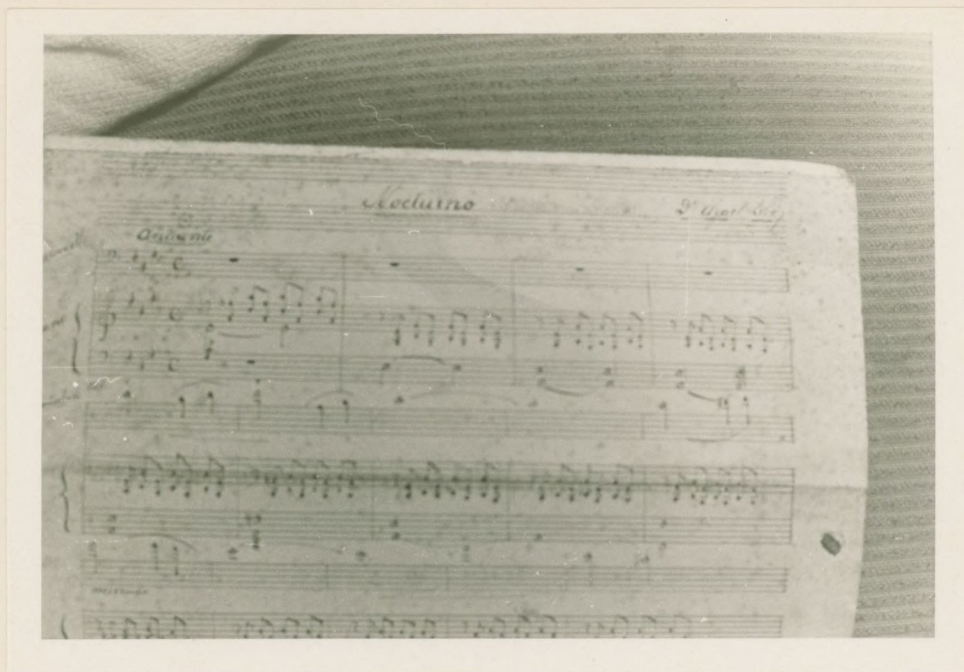
Coleção de Elisa e Inês Álvares Lobo

Música de Elias Lobo Neto



Coleção de Elisa e Inês Álvares Lobo

Música de Azael Álvares Lobo



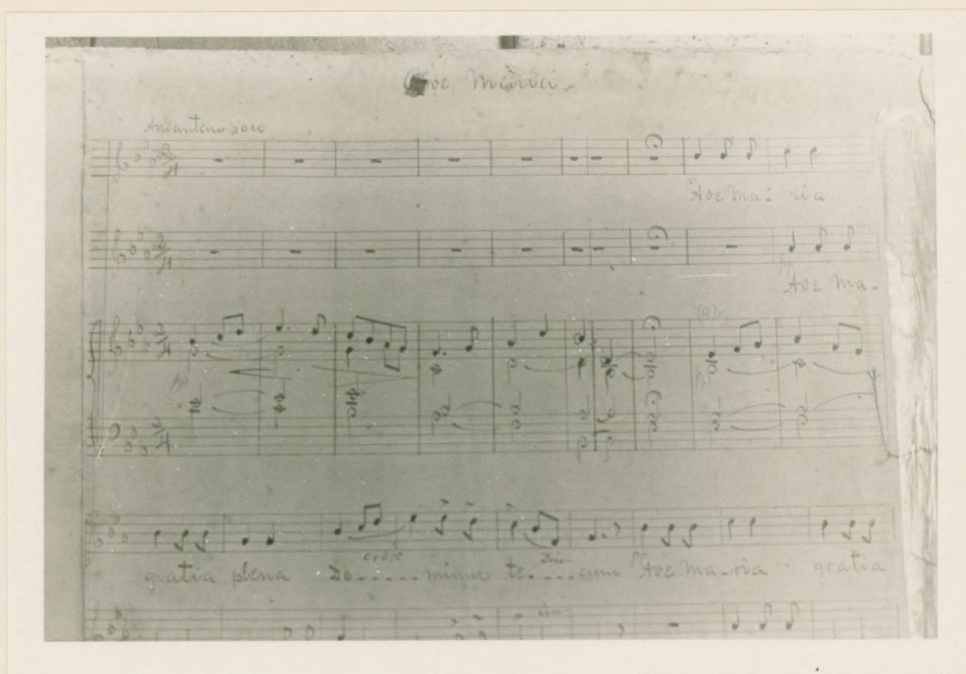
Coleção de Maura de Vasconcelos Lobo

Música de Azael Álvares Lobo



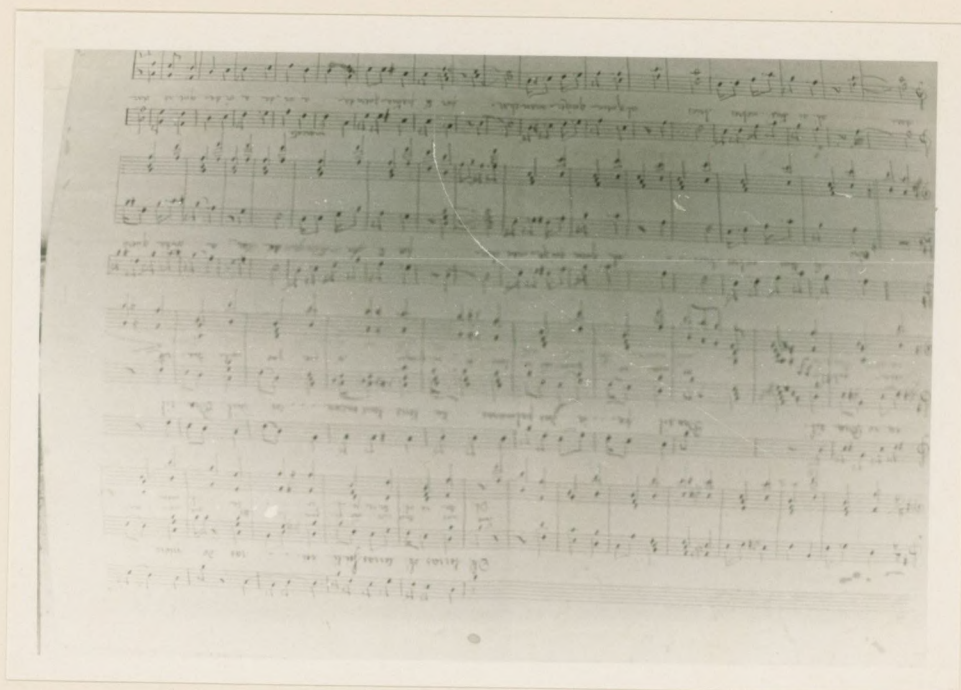
Coleção de Maura de Vasconcelos Lobo

Música de Azael Álvares Lobo



Coleção de Maura de Vasconcelos Lobo

Música de Azael Álvares Lobo



Coleção de Maura de Vasconcelos Lobo



Coleção Ana Maria

a atividade do Estado. Esta atividade quando é externa é objeto do direito internacional público ou privado. Quando a atividade é interna, já é objeto do direito administrativo. Com relação aquelas medidas que asseguram a vida social, temos o direito penal e o direito judiciário.

Vamos agora estudar o direito público, vamos ser as suas cinco divisões.

Na aula anterior já vimos quais são essas cinco divisões do direito público e falamos daqueles que procuram incluir o direito eclesiástico no direito público. Falamos que, principalmente, naqueles países em que há uma separação da Igreja do Estado, o direito eclesiástico não tem a sua razão de ser porque as relações que surgem entre a Igreja e o Estado são reguladas ou pelo direito constitucional ou pelo direito privado; vamos buscar relações de ordem constitucional, ou seja, relações mantidas com a Santa Sé como pessoa de direito internacional, ou relações de direito privado, como a Igreja sendo uma pessoa jurídica e dissemos que esse reconhecimento de pessoa jurídica às dioceses, às paróquias, etc, é uma decorrência da tradição, é um desdobramento natural da pessoa de direito internacional que vai se desdobrando em pessoas jurídicas reconhecidas pela tradição. Falamos que na Igreja vamos encontrar o vigário ou fabriqueiro que é o representante legal da fábrica ou paróquia. O fabriqueiro pode ser qualquer pessoa leiga. Essa é a terminologia usada no nosso direito.

O direito constitucional é aquele que disciplina a organização do Estado, define e limita a competência de seus poderes, suas atividades, suas relações com os indivíduos, aos quais atribui e assegura direitos fundamentais de ordem pessoal e social.

Os senhores têm então que o direito constitucional estuda a organização do Estado bem como estuda as atividades dos 3 poderes de que se constitui. O poder executivo como é que age, quais as atividades do presidente da República, como se organiza o poder legislativo, quais as funções da Câmara dos Deputados, quais as do Senado, quais são os órgãos do poder judiciário. Então o direito constitucional estuda a organização do Estado, a limitação dos seus poderes, as suas atividades e as suas relações com os indivíduos.

Há um constitucionalista italiano, Orlando, que chama o direito constitucional de direito do Estado. Mas direito do Estado, se nós o considerarmos em seu sentido amplo, é todo o direito público. Mas Orlando fala em direito do Estado em seu sentido estrito e neste sentido consideramos não só o direito constitucional que organiza o Estado, mas também o direito administrativo que dá ordem às atividades do Estado.

Nesse sentido de direito do Estado estrito, vamos encontrar o direito constitucional e o direito administrativo. O direito penal, o direito internacional e o direito judiciário já não se entende neste sentido estrito de direito do Estado. Já o direito do Estado no seu sentido amplo é o direito público.

Oh! minha Mãe Maria Santissima
A Vossa Santa e Imaculada Conceição
Dedica e consagra este trabalho
e mais rebo de vossos filhos.
Aceitae Sinhora, que em honra Vossa e p.^a Vosso louvor
fui escripto.

Campinas 4 de Setembro de 1883

Elias Álvares Lobo

de, pelo conceito do poder com autoridade suprema que é, pode facilmente descair para a arbitrariedade. Então é preciso também evitar esse arbítrio do Estado e para isso naturalmente deve se -
confinar o Estado dentro de suas funções específicas. É então que o liberalismo vai conceber um mecanismo estatal de tal forma que o Estado fique confinado dentro de seus próprios limites. É assim então que o liberalismo vai conceber um processo racional capaz -
de delimitar o poder estatal. Isso vai consistir na declaração pa-
tente, solene, dos direitos dos indivíduos. Declarando os direitos dos indivíduos em face do Estado, esse teria que respeitar esses direitos porque o Estado existe justamente para possibilitar a -
existência da liberdade dos indivíduos. É então o que se chamou a "Declaração dos Direitos dos Indivíduos". É o reconhecimento sole-
ne e patente dos direitos dos indivíduos em face do Estado.

Mas o Estado com seu grande poder, pode também ser -
um elemento que impeça a realização de liberdade. É assim então -
que o liberalismo vai engendrar uma segunda técnica. Vai conceber o Estado limitando o próprio Estado, isto é, a soberania do Esta-
do vai passar a delimitar o próprio poder soberano do Estado. Is-
so se chama a técnica da reparação dos poderes.

E, finalmente para que fique mais garantida ainda a
contensão do Estado dentro dos seus limites próprios, toda a ati-
vidade do Estado vai ser submetida a uma série de normas jurídicas
de leis que deve regular essa atividade do Estado. Isso é o que
se chama então "Estado de Direito".

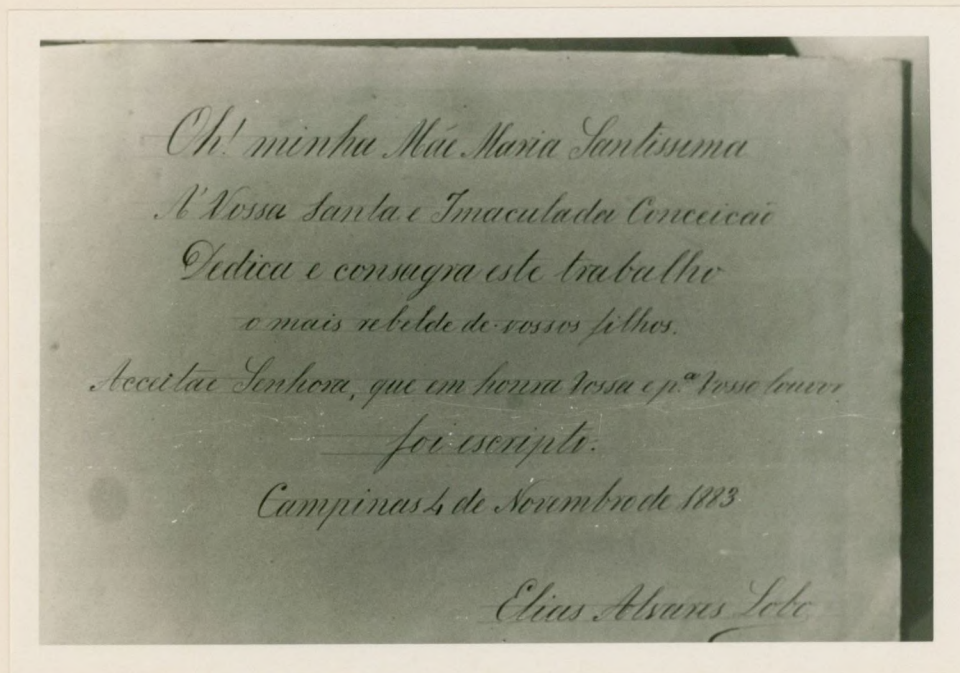
-oce-

Estes apontamentos foram mimeografados por alunos do primeiro
ano em colaboração com o CENTRO ACADÊMICO XVI DE ABRIL DA FACULDA
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS E COM SUA AUTORI
zação.

ORATÓRIA A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

composta para a inauguração da Catedral

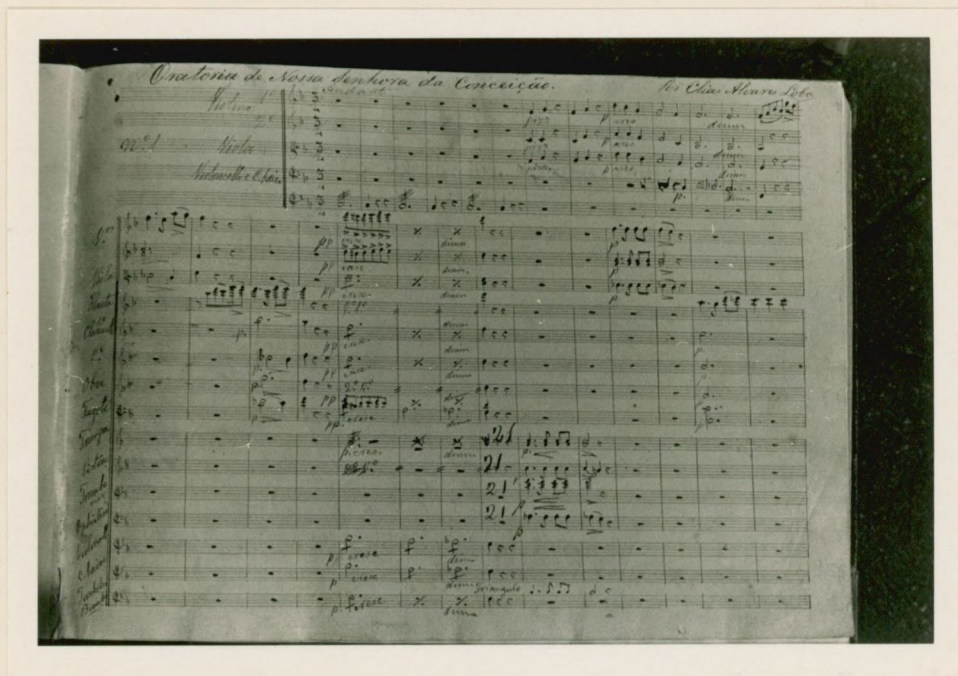
de Campinas aos 8 de dezembro de 1883.



Dedicatória.

coleção Ana Maria Lobo

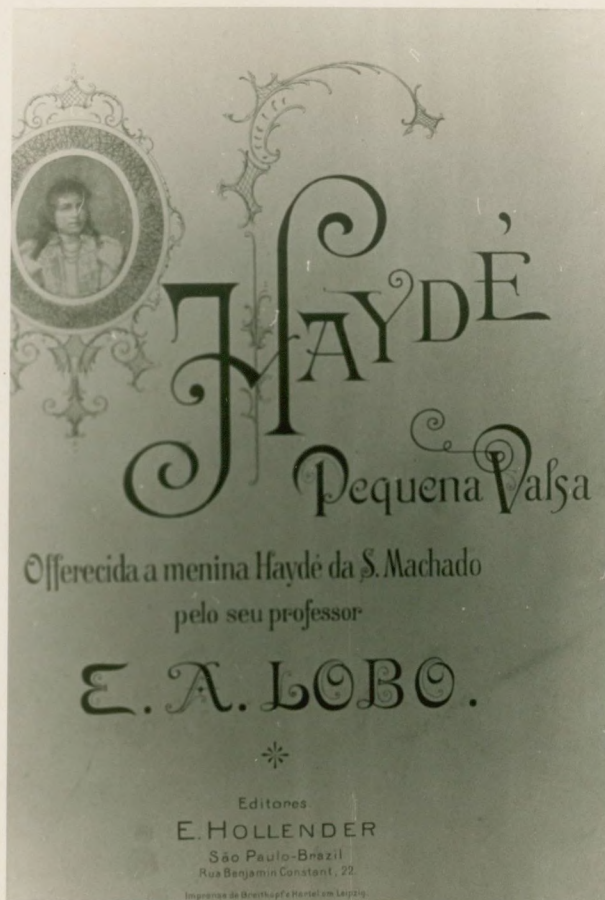
*fazer
novas*



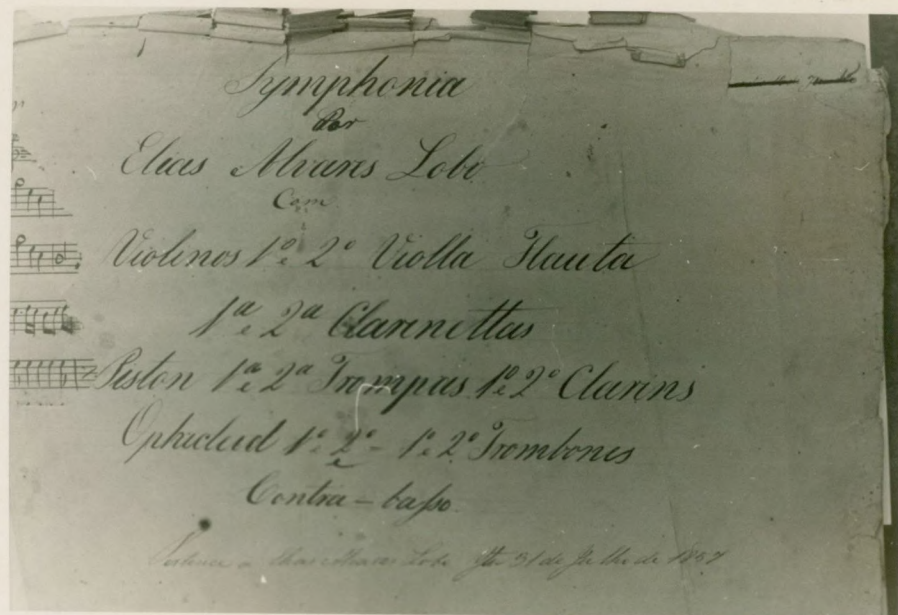
Primeira página.

108 páginas

coleção Ana Maria
Lobo



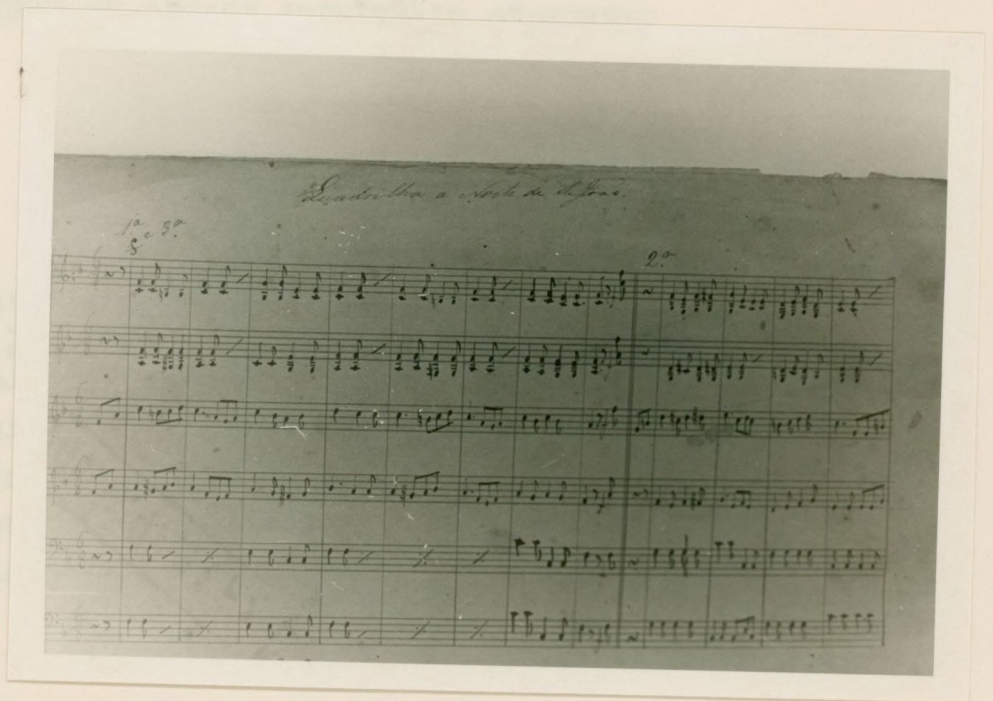
- 14187 - Leopoldo do Amaral, "Campinas-Recordações" 117.
- 15188 - Carlos Ferreira, "Feituras e Feições", 199.
- 16189 - Francisco Nardi Filho, ob. cit. III, 147.
- 17190 - "Figuras que não devemos esquecer" em Ariel, ano III, nº 30.
- 18191 - "Gazeta de Campinas", 25/3/1878.
- 19192 - "A Gazeta", São Paulo, 15/12/1923.
- 20193 - "A Gazeta", São Paulo, 18/4/1933.
- 2122194 - "A Cidade de Campinas", 11/3/1902.
- 23195 - "A Gazeta de Campinas", 26/5/1882.
- 24196 - "A Gazeta de Campinas", 3/6/1882.
- 25197 - "A Gazeta de Campinas", 10/12/1882.
- 26198 - *mudar para aqui o ano 180* Terceiro Reitor do Colégio São Luís de Itu (1872-1876). O autógrafo pertence à coleção do autor.
- 27199 - Padre Bartolomeu Tadei, primeiro e grande propagador da devoção do Coração de Jesus no Brasil. Morreu com fama de santidade e está sepultado em túmulo dentro da capela do Coração de Jesus, anexa à Igreja do Bom Jesus, em Itu.
- 28200 - Francisco Nardi Filho, ob. cit. I, 89: "O Tenente Luciano Francisco de Lima foi um distinto e intemerato católico, e um dos ituanos de antiga têmpera, caráter austero, consciência reta, pondo acima de tudo as suas inabaláveis convicções religiosas, em defesa das quais nada temia. Católico sem jaça, foi monarquista intransigente". Autógrafo original na coleção do autor.
- 29201 - Autógrafo na coleção do autor.
- 30203 - Monsenhor Francisco de Paula Rodrigues, grande orador sacro, arcediogo e vigário geral do Arcebispado de São Paulo.
- 31204 - Afonso Schmidt - "O Encontro" no Jornal de São Paulo de 6/8/1941.
- 32205 - Vig^o José Maria Monteiro - "Elias Lobo" na Poliantéa comemorativa do centenário de nascimento do maestro Elias Lobo. *Sóly este*
- 33206202 - Francisco Mariano da Costa Sobrinho, ob. cit. *na Poliantéa*
- 34207203 - *procurar o jornal de São Paulo*
- 35208204 - Dona Elisa estava grávida de sua filha Dona Ana Esméria Lobo Schmidt.
- 36209205 - Autógrafo na coleção do autor.
- 37210206 - Original na coleção do autor.
- 38211207 - Dom Antônio Caetano de Sousa, "História Genealógica da Casa Real Portuguesa", 1ª edição, XII, 1ª, 467.
- 39212208 - Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 469.
- 40213209 - Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 469.
- 41214210 - Antero de Figueredo, "Dom Sebastião", 35, 44 e 125.
- 42215211 - Padre Antônio Carvalho da Costa, "Corografia Portuguesa", II, 368, e Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 1ª, 471.
- 43216212 - Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 1ª, 337.
- 44217213 - Anselmo Braamcamp Freire, "Brasões da Sala de Sintra", III, 277 e Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 1ª, 327.
- 45218214 - Dom Antônio Caetano de Sousa, ob. cit. XII, 1ª, 327.
- 46219215 - Padre Antônio Carvalho da Costa, ob. cit. II, 368.
- 47220216 - Padre Antônio Carvalho da Costa, ob. cit. II, 367.



X

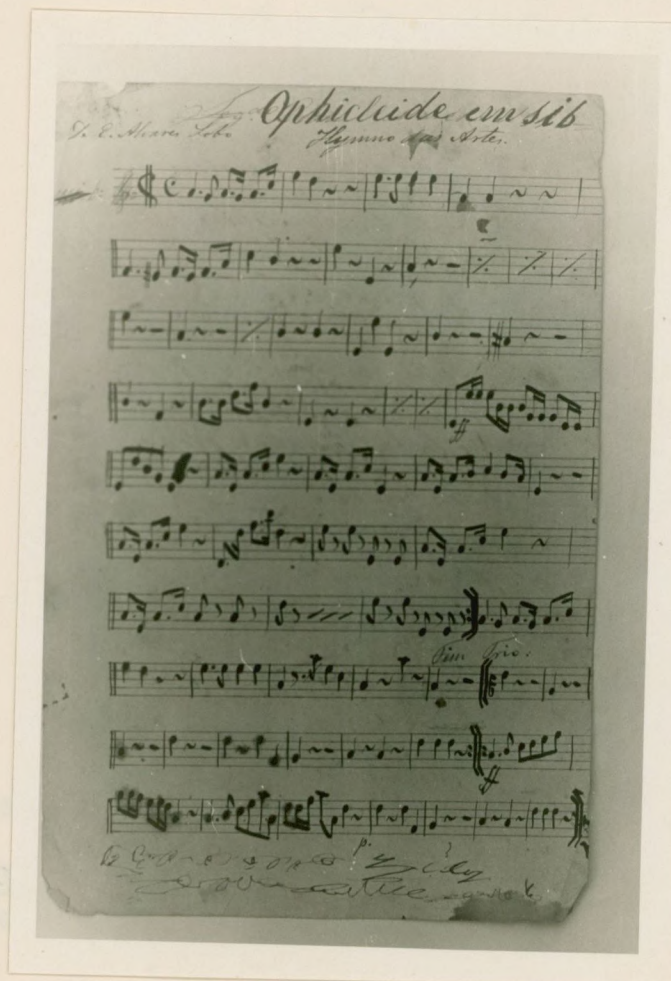
Cel. Prof.
Benjamin Lobo

7



solo e coro

X



SOLENIDADES COMEMORATIVAS DO SESQUICENTENÁRIO DA
EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA "BARÃO DE LANGSDORFF"

J U N H O D E 1976

Semana Comemorativa

<u>Datas</u>	<u>Local</u>	<u>Oradores</u>
15/06/1976	SANTOS	Prof. Carlos Mambert
16/06/1976	JUNDIAÍ	Dr. José P. Leite Cordeiro (ou Leão Machado)
17/06/1976	CAMPINAS	Pref. Vinício Stein Campos
18/06/1976	ITU	Dr. Lycurgo C. Santos Filho
19/06/1976	SÃO PAULO	Prof. Francisco A.M.V. Florence
22/06/1976	PORTO FELIZ	Sr. Arnaldo Machado Florence

X - - - - - X - - - - - X

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CAMPINAS

Prof. José Alexandre dos Santos Ribeiro

Dona Mariluce Vachiano

Dr. Lycurgo de Castro Santos Filho

Sr. Celso Maria de Mello Rupo

Prof. Bráulio Mendes Nogueira

Com. Theodoro de Souza Campos Júnior

Sr. Carlos Tântoli

Dr. Romeu Santini

Prof. Álvaro Cotomacci

Prof. Odilon Nogueira de Matos

Profa. Conceição Arruda Toledo

Prof. José Roberto do Amaral Lapa

Sr. Arnaldo Machado Florence

Secretário da Educação

Secretária da Cultura

Presid. da Academia Campinen-
se de Letras

Diretor do Museu Histórico
de Campinas

Diretor do Museu Carlos Gomes
Historiador

Presidente da Associação Cam-
pineira de Imprensa

Jornalista

Presid. do Centro de Ciências
Letras e Artes de Campinas

Historiador - Da Universidade
Católica de Campinas

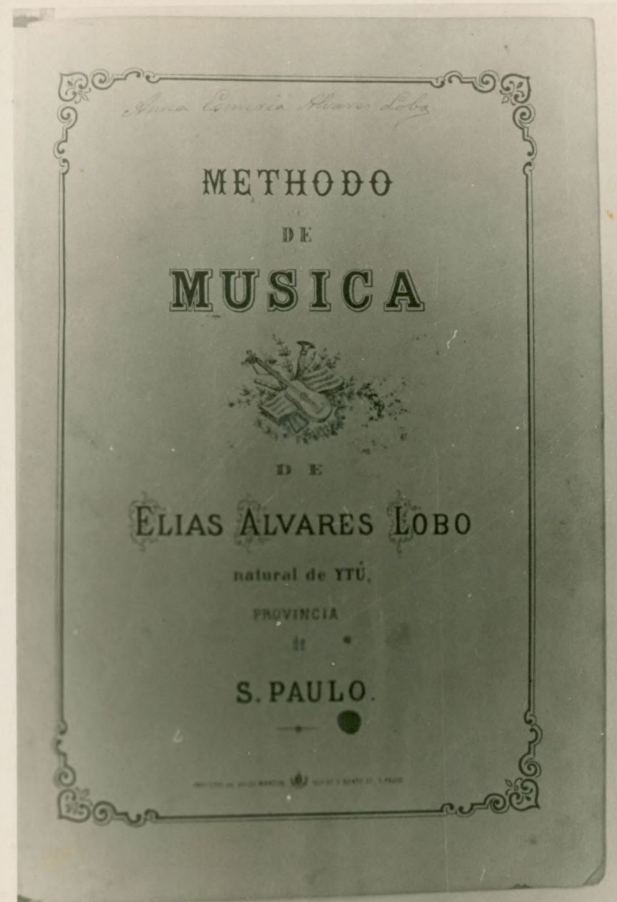
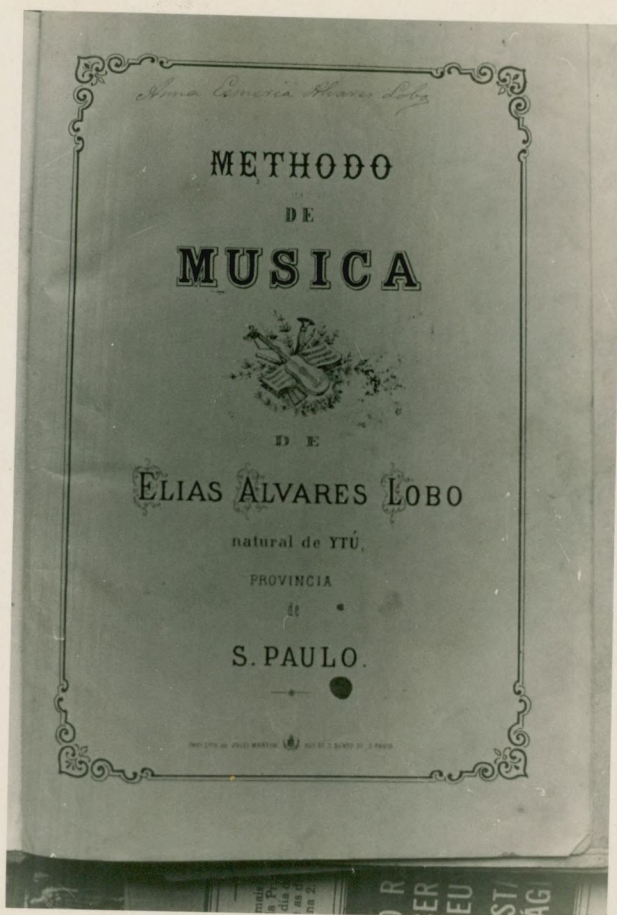
2a. Secretária da Academia
Campinense de Letras

Historiador - Da Universidade
Estadual de Campinas

Historiador - Membro da Comis-
são Geral

São Paulo, maio de 1976

Prof. Vinício Stein Campos
Presidente da Comissão Geral



dez, ficando submetida, quanto à sua alteração, aos cânones morosos e severos da revisão constitucional, em geral.

Se é certo que, como já anteriormente afirmamos, de modo algum conviria deixar a discriminação das receitas a carga da lei ordinária, poderá então parecer, à primeira vista, que o problema não tem uma solução prática, sendo um mal intrínseco à própria essência dos regimes federais. Entretanto não é assim. Uma posição intermediária pode ser encontrada, capaz de garantir não só a autonomia dos Estados e Municípios, no tocante à suficiência de seus meios financeiros, mas também de cobri-los dos riscos da instabilidade de, que resultaria das alterações feitas, na discriminação das receitas, em momentos nem sempre oportunos, por maiorias ocasionais de legislaturas ordinárias. Chegar-se-ia a essa posição intermediária com a tomada de três providências: a) revisão das atuais atribuições da União, conferidas pelo artigo 5º da Constituição, no sentido de restringi-las, passando várias delas para os Estados e Municípios, à luz do critério da maior eficiência executória e de um mais amplo ideal federativo; b) estabelecimento da discriminação das receitas na Constituição, para furtá-la aos riscos de flutuações, próprios da legislação ordinária, já atrás apontados; c) adoção de dispositivo constitucional que determinasse um reexame quinquenal obrigatório da discriminação das receitas, como o propósito de ir ajustando constantemente à evolução econômica, política e social do País, fixando-se para revisão só dessa parte da Constituição um processo e quorum qualificador menos rígidos do que aqueles estabelecidos pelo artigo 217 para a revisão dos demais dispositivos constitucionais.

TRIBUTOS FEDERAIS

Vamos começar agora estudar os tributos no campo federal.

Temos vários tributos que pertencem à União, mas destes os mais importantes e os que estudaremos são: o imposto de renda, o imposto de consumo, o imposto de selo e o imposto de importação.

O Imposto de consumo e o imposto de renda são os dois tributos que revezam na 1ª colocação da arrecadação federal. No ano passado (1956) ocupou o primeiro lugar o imposto de consumo.

Vejamos o imposto sobre a renda.

O imposto de renda é um tributo pessoal e direto sobre a renda. Esta, pela nossa Constituição, são proventos de qualquer natureza. O imposto de renda incide tanto sobre os proventos provenientes do capital como do trabalho e ainda da combinação dos dois.

Conceito jurídico e econômico do capital e da renda

O Direito Civil e a Economia nos dão este conceito.

O capital é a acumulação de rendas. É o conjunto de bens que renovam seus frutos periodicamente, É uma riqueza que se destina a produzir uma nova riqueza.